

LEI Nº 762/13, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 0020713
DATA: 04 / 07 / 2013
HORAS: às 10:50
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 no município de Tianguá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993


Art. 2º - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

Parágrafo primeiro: Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Centro Administrativo de Tianguá, em 25 de junho de 2013.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal